

-pal de Orlandia, Estado de São Paulo, sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica aprovado na Contadoria Municipal de Orlandia, um crédito adicional suplementar, no valor de Cr\$. 36.000,00 (trinta e seis mil cruzeiros), a dotação:

6. Educação e Cultura

6.1 - Ensino Primário - 1º grau

3130 - Serviços de Terceiros: 01.

Cr\$. 36.000,00 - Código local - 86 - Locação de

Artigo 2º - As despesas autorizadas pelo artigo anterior, correrão a conta do superavit financeiro apurado através do Balanço Patrimonial de 31 de Dezembro de 1973 e transferido para o corrente exercício financeiro.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Orlandia, 06 de maio de 1974.

Dr. Cyro Juvando Catta ~~Peto~~ - Prefeito Municipal.

Eu, Olinda Segantini, registrei.

Lei nº 873

de 20 de Maio de 1974.

Dispõe sobre a reorganização da estrutura administrativa básica da Prefeitura Municipal

faço saber que a Câmara Mu-

municipal de Orlândia aprovou, e eu, Dr. Cyro Normando Gatta Neto, Prefeito Municipal de Orlândia, Estado de São Paulo, sancionei a seguinte lei -

Artigo 1º - A estrutura administrativa básica da Prefeitura Municipal de Orlândia, estabelecida pela Lei nº 757 de 27 de Setembro de 1971, fica alterada de conformidade com os termos desta lei.

Artigo 2º - Os órgãos componentes da estrutura administrativa básica da Prefeitura são os seguintes:

- I - Gabinete do Prefeito
- II - Procuradoria
- III - Grupo de Orçamento Programa - GOP
- IV - Coordenadoria Geral
- V - Setor de Finanças
- VI - Setor de Administração
- VII - Setor de Obras e Serviços Municipais.

Artigo 3º - Ao Gabinete do Prefeito compete:

- a) o assessoramento do Prefeito nos assuntos administrativos;
- b) a efetivação dos contratos com os municípios, entidades e órgãos federais, estaduais e municipais;
- c) os serviços de redação, registro, publicação e arquivamento de leis e atos do Executivo;
- d) os serviços de expediente e comunicação;
- e) outras atribuições conferidas por

lei ou determinadas pelo Prefeito.

Artigo 4º - A Procuradoria compete

- a) atividades, em nível de execução, de apuração e cobrança da dívida ativa do Município;

- b) defesa dos interesses da Fazenda Municipal;

- c) representação da Fazenda Municipal;

- d) atividades de assistência jurídica aos demais órgãos da administração municipal.

Artigo 5º - O Grupo de Orçamento Programa (GOP), compete -

- a) a supervisão da fase preparatória e a elaboração do Orçamento Programa e do Orçamento Plurianual de Investimentos;

- b) a implantação das novas diretrizes pertinentes à moderna tecnologia orçamentária.

Artigo 6º - A Coordenadoria Geral compete todos os serviços de supervisão das atividades orçamentárias financeiras e patrimoniais de administração.

Artigo 7º - O Setor de Finanças compete -

- a) a execução das atividades de tributação, lançamento, arrecadação, e fiscalização;

- b) a execução das atividades de tesouraria, de tomada de contas e de controle do patrimônio;

- c) a execução da despesa;
- d) a escrituração contábil dos ingressos e das saídas.

Artigo 8º - Os Setores de Administração compete a execução das atividades relativas ao pessoal, material, zeladoria e transportes.

Artigo 9º - Os Setores de Obras e Serviços Municipais compete -

- a) a supervisão e controle dos serviços de obras públicas municipais;
- b) a administração e execução dos serviços de água e esgoto, mata-dourada, cemitério, mercado e conservação de logradouros públicos;
- c) a administração e execução dos serviços de estradas municipais.

Artigo 10 - Foi criada, como órgão da Administração, a Coordenação criada pelo artigo 5º, item III, da lei nº 757 - de 03 de agosto de 1971, e constituída na forma do artigo 11 - §§ 1º e 2º da lei nº 786, de 03 de julho de 1972.

Artigo 11 - O Grupo de Operações Programada - GOP é integrado:

- a) pelo Diretor Geral da Contabilidade que será o seu Presidente;
 - b) pelo Diretor Geral de Administração que executará os serviços de pecuniária;
 - c) pelo Diretor Contador.
- § 2º - Pela participação nos traba-

llos no Grupo de Oramento Programa, ficam criadas, a título de gratificação acessória aos vencimentos, as seguintes gratificações

a) de 20% (vinte por cento) calculados sobre o respectivo vencimento mensal, para os que prestarem serviços como Presidentes e como Secretários de seção;

b) de 15% (quinze por cento) calculados sobre o respectivo vencimento mensal, para os demais participantes.

§ 3º - As gratificações criadas pelo artigo anterior serão computadas para os efeitos de cálculo dos percentos da aposentadoria

Artigo 12 - Fica criada, em comissão o cargo de Coordenador Geral junto ao Quadro de funcionários da Prefeitura Municipal.

§ 1º - O cargo criado por este artigo fica enquadrado na faixa de padrões "30" e fará jus aos vencimentos mensais fixados pela referência especial criada pelo parágrafo seguinte

§ 2º - Fica criada a referência "Especial" de vencimentos do Quadro de funcionários da Prefeitura com o valor de R\$ 3.800,00 (três mil e setecentos e oitenta e cinco reais), mensais.

§ 3º - Para atender às despesas decorrentes da execução deste artigo, fica aprovada na Contabilidade um crédito adicional especial no valor de R\$ 34.000,00

(Quinta e quatorze mil reais).

§ 4º. O crédito aprovado pelo artigo anterior será a conta de supéravit financeiro aprovado através do Balanço Patrimonial de 1973 e transferido para a execução financeira de 1974, obedecendo a classificação 05.9110 - Coordenadoria Geral.

Artigo 13. A Prefeitura adotará o planejamento de ações para o desenvolvimento físico territorial, econômico, social e cultural do Município, bem como para a aplicação dos recursos humanos, materiais e financeiros do governo municipal.

Artigo 14º. O Prefeito fica autorizado a baixar todos os atos necessários a regulamentação e execução desta lei.

Artigo 15º. É aprovada o programa que, em anexo fica fazendo parte integrante desta lei.

Artigo 16º. As despesas com a execução desta lei serão a conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas eventualmente, se necessário.

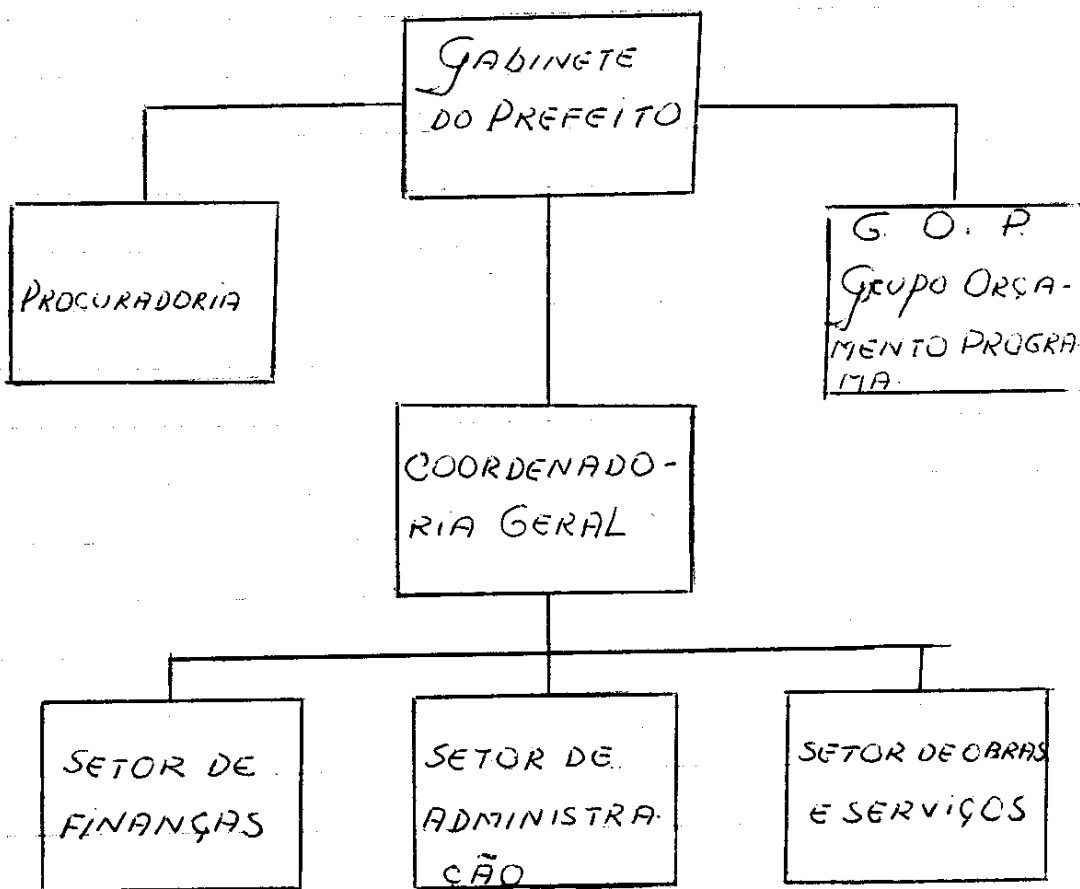
Artigo 17º. Ficam revogadas as disposições em contrário, e, em especial a lei nº 757 - de 27 de Setembro de 1971.

Artigo 18º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Orlândia,
20 de Maio de 1974.

Dr. Cyro Romaldo Gatta Neto,
Prefeito Municipal em exercício,
Eu, José Luiz Romão, registrei.

Organograma a que se refere o
Artigo 15º



Lei nº 874
de 20 de Maio de 1974
Revoga o § único do arti-
go 1º da Lei Municipal nº
807- de 18 de Setembro de 1972-
que dispõe sobre doações